Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0001/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Arneiroz
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0008/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/008/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. > Escritório Operacional / almoxarifado: apresenta forro e paredes com pintura deteriorada; almoxarifado e banheiro sem lâmpadas; equipamento de água potável (gelágua) não está disponível, instalado de forma visível e acessível para os usuários em espera de atendimento; > ETA (em reformas): Filtro F-01, que se encontrava desativado, estava com a identificação e pintura desgastadas e escada tipo marinheiro inadequada (sem gaiola de proteção e sem patamar/plataforma superior com grade de proteção); F-02 e F-03 apresentam pintura e identificação desgastadas; a casa de bombas apresenta falha na drenagem da água de arrefecimento das bombas da EEAT-02 e acúmulo de água no piso; as instalações elétricas estão inadequadas com caixas de passagem elétricas sem tampas, espelho de interruptor danificado, cabos e fios sobre o piso e sem eletrodutos de proteção e isolamento (casa de bombas), eletrodutos instalados ao longo da cerca de arame (macromedição); caixa de macromedição sem tampa de proteção; instalações hidráulicas de água e de condução do tratamento químico (polímero e cloro) estão inadequadas, com tubos instalados sobre o piso da área de circulação da ETA; laboratório com pintura deteriorada e sem refrigeração; banheiro com pintura deteriorada e equipamentos e revestimentos laváveis encardidos; > REL-01 (desativado): infraestrutura fora de operação encontra-se com a cerca de proteção contra o acesso danificada e vegetação crescida, denotando abandono total e não há informação se a desativação é definitiva, ademais, a empresa não realizou o desmonte completo de toda a infraestrutura, com retirada de todos os equipamentos e instalações, e não se desfez do imóvel, se for o caso;
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário,

Constatações:	
	visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 23/05/2025 Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente GERALDO BASILIO SOBRINHO Data: 23/05/2025 15:17:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Recebido em: __/__/____

Por_____

Identificação

Assinatura _____